

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

*João de Sá e Albuquerque.*

N. 36

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica o presidente da provincia autorizado a applicar desde já para a cadeia de S. João da Boa Vista a quota ainda não despendida da verba consignada no orçamento vigente para a estrada de Caldas ás divisas de Minas, passando por S. João da Boa Vista.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S Paulo, aos dous dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a applicar desde já para a cadeia de S João da Boa Vista a quota ainda não despendida da verba consignada no orçamento vigente, como acima se declara.

Para v. exc. ver, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

*João de Sá e Albuquerque*

N. 37

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras lettras para ambos os sexos no bairro do Pouso-Frio, municipio de Taubaté.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para ambos os sexos no bairro do Pouso-Frio, municipio de Taubaté, como acima se declara.

Para v. exc. ver, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

*João de Sá e Albuquerque.*

## N. 38

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica autorizado o governo a despende, desde já, a quantia de seis contos de réis com os concertos urgentes da igreja matriz de S. José dos Campos, fazendo para esse fim transferência da verba de oito contos de réis constante da tabella n. 2, votada no orçamento vigente para a factura de uma estrada daquelle cidade a Camandocaia (Minas) ; a despende quinhentos mil réis com os reparos da estrada da villa do Patrocinio de Santa Isabel a cidade de Jacarehy ; e um conto e quinhentos mil réis com os reparos da estrada que de S. José vae a villa do Jambeyro.

*Revogadas as disposições em contrario.*

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despende, desde já, as seguintes quantias : seis contos de réis com os concertos urgentes da igreja matriz de S. José dos Campos ; quinhentos mil réis com os reparos da estrada da villa do Patrocinio de Santa Isabel á cidade de Jacarehy ; e um conto e quinhentos mil réis com os reparos da estrada que de S. José vae a villa do Jambeyro, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

*João de Sá e Albuquerque.*

## N. 39

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. A lei n. 35 de 7 de abril de 1879, concede autorisação para o presidente